

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE BRUSQUE-SINTRAB**, inscrito no CNPJ sob nº. 81.288.979/0001-47, com sede na Rua Francisco Cervi, nº. 111, Centro, em Brusque/SC, com extensão de base nos municípios de **Botuverá, Brusque e Guabiruba/SC**, neste ato, por seu Presidente **Sr. ROGERIO REIS**, adiante assinado e identificado e, de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA-SETCESC**, inscrito no CNPJ sob nº. 82.662.776/0001-31, com sede na Rua Buenos Aires, nº. 321, Ponta Aguda, em Blumenau/SC, neste ato representado por seu Presidente **Sr. OSMAR RICARDO LABES**, adiante assinado e identificado, celebram este **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COM VIGÊNCIA DE 01/05/2019 A 30/04/2021**, com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do novo Coronavírus (SARS-COV-2) pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ocorrida em 11 de março de 2020, e as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do vírus, dotado de potencial efetivo para causar surtos de contaminação, com enorme receio internacional quanto às proporções que sua propagação desmedida pode acarretar;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 515/2020, que declara situação de emergência em todo território Catarinense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a excepcionalidade do período, e tendo em vista que momentos excepcionais exigem medidas excepcionais, especialmente no sentido de permitir a manutenção dos empregos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 444 da CLT e art. 611-A da CLT, e que o negociado prevalece sobre o legislado, ou seja, a negociação coletiva de trabalho se sobrepõe às disposições legislativas;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** registrada no MTE sob nº. SC001163/2019, vigorando a partir de 01/05/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica adiado até o mês de novembro/2020 a aplicação dos reajustes dos valores constantes nas Cláusulas 3ª, 4ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª, da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, que deveriam ocorrer no mês de maio/2020 e prevêem o reajuste não inferior a 100% do INPC acumulado no período de 01/05/2019 e 30/04/2020, a ser aplicado sobre os valores recebidos pelos empregados no mês de abril/2020.

Parágrafo 1º: Fica convencionado que a partir de 01/11/2020 as partes definirão os critérios de aplicação e pagamento dos reajustes citados no caput, ficando garantido o direito dos trabalhadores ao pagamento retroativo de acordo com as datas previstas na Convenção Coletiva 2019/2020, no caso de insucesso nas negociações.



CLÁUSULA SEGUNDA: As partes se comprometem a antecipar para o mês de novembro/2020 as negociações para renovação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigente até 30/04/2020, garantindo-se, desde já, a manutenção até 30/04/2021, de todas as cláusulas que não tratam de reajustes salariais, diárias, ajuda alimentar, vale-refeição e seguro de vida em grupo.

Parágrafo único: As cláusulas econômicas, como de tradição, serão negociadas anualmente, garantindo-se, entretanto, o reajuste com o índice mínimo correspondente a 100% do INPC do período, aplicado no mês de maio de cada ano.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as cláusulas não citadas nesse instrumento, permanecendo intactas e com a mesma redação da CCT em vigor.

Blumenau, 25 de maio de 2020.



OSMAR RICARDO LABES
PRESIDENTE SETCESC



ROGÉRIO REIS
PRESIDENTE SINTRAB